



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.001/2012.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO
SALARIAL AO QUADRO DE PESSOAL DO
MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial a todos os integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Sapezal, resultando em aumento de remuneração na ordem de **6,08 % (seis vírgula zero oito por cento)**, a título de revisão geral.

Art. 2º. A reposição salarial supra, será concedida aos integrantes do Quadro de Pessoal do Município, integralmente e de uma só vez, **a partir de 1º de abril de 2012.**

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos 25 de abril de 2012.

JEAN CARLO GALLI
Prefeito Municipal